



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde interino Sr. GONÇALO APARECIDO DE BARROS, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 67.729.178/0004-91 situada na PC EMILIO MARCONATO, 1000, Bairro: PARK INDUSTRIAL CEP: 37.701-331, JAGUARIÚNA - SP, Telefone 35 3715-4122, endereço eletrônico: alessandra.rigo@rioclarense.com.br / contratos@rioclarense.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA, inscrito no CPF 324.367.598/71, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora dos **itens 20, 39**, com o total de R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil reais), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.
- 1.2 **Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico 06/2021, e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 710408/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

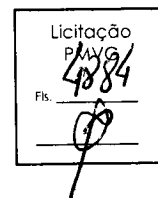
- 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.
- 2.2. **DA ADESÃO**
 - 2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2021.06.07 10:48:15 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Não há

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

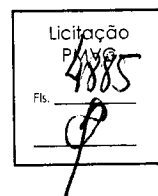
ITEM	DESCRIPTIVO	CÓD TCE	CÓD UNID	APRESENTAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	AZITROMICINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 40 MG/ML/ PO PARA SUSPENSÃO ORAL (600 MG), + DILUENTE + SERINGA DOSADORA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 15 ML, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL.	7506	90	FRS	50.000	R\$ 6,5667	R\$ 328.335,00

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2021.06.07 10:48:38 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

39	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	315884-S	1473	COMP	100.000	R\$ 0,2100	R\$ 21.000,00
----	---	----------	------	------	---------	------------	---------------

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

5.1 O prazo de entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2 . A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.3 da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS)/ EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

6.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas.

Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

6.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade e lotes** e quando necessário de **FRÁGIL**.

6.4. Os volumes com **fração** deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

6.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir **laudos de análise do fabricante** para cada lote entregue e **sempre que necessário**, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose.**

6.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

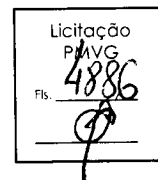
6.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser **reposto pelo fornecedor**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data informada ao referido.

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2021.06.07 10:48:51 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

6.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado **impróprio ao uso** será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

6.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

6.1.1. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

6.1.2 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

6.1.3. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no **contrato/nota fiscal**.

6.1.4. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

7.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

7.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter **prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**.

7.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

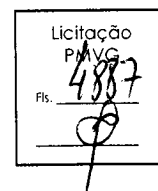
8.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de Agosto de 2013.

RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2021.06.07 10:49:05 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

8.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"

8.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.

8.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

8.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

8.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

8.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO AQUI REGISTRADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

10.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

10.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

10.3. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, é de 05 (cinco) dias, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

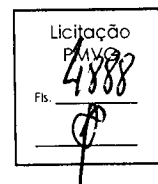
10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como

RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2021.06.07 10:49:21 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

10.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

10.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

10.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

10.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

10.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

10.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

10.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

10.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

10.18. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à apresentação/embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

10.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao **CADIM/Secretaria Municipal de Saúde**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

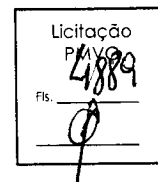
10.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o REGISTRANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2021.06.07 10:49:33 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

10.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o REGISTRANTE;

10.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

10.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o REGISTRANTE;

10.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

10.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

10.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da REGISTRANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Registrada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

11.2. A REGISTRANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste certame;

11.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

11.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;

11.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

11.6. Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

11.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

11.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

11.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

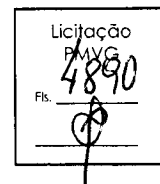
11.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2021.06.07 10:49:47 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

11.11. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.

11.12. A fiscalização pela REGISTRANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Registrada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo referência;

11.13. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes as Seções IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.14. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Termo de Referência e em conformidade com a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.3. Nenhum pagamento isentará a REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência

13.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

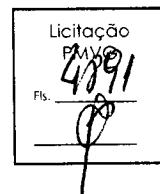
13.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759
871

Digitally signed by RAFAEL
OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2021.06.07 10:50:06 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

13.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

13.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

13.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

13.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

13.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CADASTRO DE RESERVA.

14.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

14.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

14.3. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

14.4. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

14.5. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

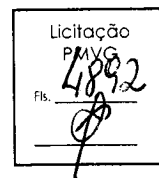
14.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

14.7. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

14.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

15.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS PENALIDADES.

16.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a REGISTRADA que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços/contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar registro de preços/contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de registro de preços/contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos registros de preços, ou contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata de registro de preços e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o registro de preço, o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

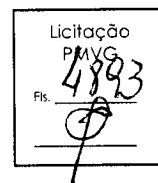
16.3. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurada prévia e ampla defesa quais sejam:

RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2021.06.07 10:59:44 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

16.4. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.5. DA ADVERTÊNCIA

16.5.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora registrado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

16.6. DA MULTA

16.6.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no registro de preços/Contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante deste registro de preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula registrada exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura da ata registro de preços.

16.6.2. A REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

16.6.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

16.6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

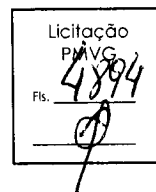
16.7. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2021.06.07 10:51:02 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

16.7.1.A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do registro de preços/Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

16.7.2.A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

16.7.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações aqui assumidas, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços registrados;

16.7.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços registrados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

16.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.8.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

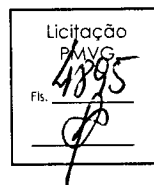
16.8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução da ata registro de preços ou do contrato dela decorrente;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer

RAFAEL OLÍMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2021.06.07 10:51:24 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão REGISTRANTE;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

16.8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Registrante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.30	0102/0142/0146	2.3.2.3.
2304	3.3.90.30	0142/0146	
2303	3.3.90.30	0142/0146	
2307	3.3.90.30	0102/0142/0146	
2315	3.3.90.30	0146074000/034607400/0326074000	

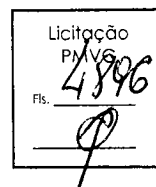
CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. Nº. 708736/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4 .A fiscalização da futura Ata de Registro de Preço e do Contrato dela decorrente ficara a cargo dos seguintes servidores:

19.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidora **KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER**, Farmacêutico, matrícula nº 137475, portador da Cédula de Identidade RG nº 3445631 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 594.782.821-53, residente na Rua Pimenta Bueno, 901, Apto 906B, Dom Aquino – Cuiabá – MT, CEP 78.015-190, contato: (65) 99963-0075, e-mail: uiramuta2015@gmail.com.

19.4.2. SUPLENTE DE FISCAL: Servidora **VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA**, gestor publico, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3019204 SSP-DF,, emissão 13/02/213 inscrito no CPF nº 041.134.691-13, residente e domiciliado a rua Ana Catarina, Qd 13, Cs 09, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande contato: (65) 98124-6887, e-mail: valdireneoliveira2@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1 As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b)** Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 28 de MAIO de 2021

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO
CNPJ: 11.364.895/0001-60

EMPRESA REGISTRADA:

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:324
36759871
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ 67.729.178/0004-91

Digitally signed by RAFAEL
OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871
Date: 2021.06.07 10:51:57 -03'00'

4897
①

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 35.348.360-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/04/2015

NOME RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA

FILIAÇÃO JEFERSON DIAS CASTANHEIRA
JOSEFA LUCIA OLÍMPIO CASTANHEIRA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO - RJ

DATA DE NASCIMENTO 06/12/1984

DIG. ORIGINAL ARARAS SP ARARAS OC:LV.802 /FLSP10 /NP00206

CPF 324367598/71

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Carina Paulo Filho
Delegado de Polícia Civil - Araras - RJ

NÃO PLASTIFICAR

8272-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUBILETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - São Paulo/SP - CEP 04089-000 - www.juizazeiro.sp.br - Tel.: (11) 2611-4444 - Fax: (11) 2611-4444

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 21951702200904360091-1; Data: 17/02/2020 09:05:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJU89190-BR9J
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/02/2020 12:56:20 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RIOCLARENSE MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1464289

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 17/02/2021 09:05:56 (hora local).

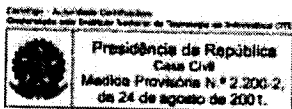
¹**Código de Autenticação Digital:** 21951702200904360091-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1129a739d8e14f69d27e5bd2592e0960cd6c88ee5c328454aed2f4714b1f887d8c5f6ecd29a0eb234459190ca5
1c16ddaf7092ff256880bbfd94d9adde3f1287



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração a Outorgante confere poderes a Outorgada na forma a seguir:

OUTORGANTE: Comercial Cirúrgica Rioclareense Ltda., com matriz sediada à Avenida 62-A, nº 419 – Jardim América, na cidade de Rio Claro – SP, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0001-49, com Inscrição Estadual nº 587.101.582.112; e Filial: 01) inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0002-20, com Inscrição Estadual nº 062.996.580.0021, estabelecida à Rua Paulo Costa, nº 140, Distrito Industrial – Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim – MG; Filial 02) inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, estabelecida na Praça Emilio Marconato, nº 1000, Galpão 22 – Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, na cidade de Jaguariúna – SP; Filial 03) inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0005-72, com Inscrição Estadual nº 90770533-17, estabelecida na Avenida Joanna Rodrigues Jondral, nº 250, Bloco 01 – Galpão 04, Cilo 2 – Londrina – PR; e Filial 04) inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0006-53, com Inscrição Estadual nº 0867098-60, estabelecida na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 689 – Galpão C5, Bairro Muribeca – Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Walter Prochnow Junior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 22.636.117-2 e do CPF nº 139.498.468-59, residente e domiciliado a Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 09 nº 1101, casa 18, Condomínio Villagio Urca.*

OUTORGADO: LUCIANA ZANERATTO, brasileira, solteira, Farmacêutica Responsável, portadora da Carteira de Identidade nº 23.016.023-2 SSP/SP e do CPF nº 192.141.648-35, residente à Rua 30, nº 289 – Condomínio Colorado, Jardim Paulista, na cidade de Rio Claro – São Paulo.*

RAFAELI DAIANE ARAÚJO DA SILVA, brasileira, casada, Assistente de Licitação – Documentação, portadora da Carteira de Identidade nº 45.943.589-9 SSP/SP e do CPF nº 391.004.378-08, residente à Rodovia Constantine Peruchi, Km 175, Condomínio Vila do Horto – Torre 07, Apartamento 02, na cidade de Rio Claro – São Paulo.*

VANESSA MARTINS PACHECO DE ALMEIDA DE PAULO, brasileira, solteira, Assistente de Licitação – Documentação, portadora da Carteira de Identidade nº 47.096.646-4 SSP/SP e CPF nº 387.707.608-45, residente à Avenida 66-A, nº 711 – Jardim América, na cidade de Rio Claro – São Paulo.*

ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA, brasileira, casada, Líder de Pregão Eletrônico, portadora da Carteira de Identidade nº 40.693.871-4 SSP/SP e do CPF nº 369.371.578-51, residente à Rua 10-MP, nº 385 – Parque Mãe Preta, na cidade de Rio Claro – São Paulo.*

RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA, brasileiro, casado, Coordenador de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 35.348.360-6 e do CPF nº 324.367.598-71, residente à Rua José Camargo Schmidt, nº 210 – Parque Santa Candida, na cidade de Araras – São Paulo.*

MICHELE FERNANDA ROSSI SALLES BUENO, brasileira, casada, Líder de Análise de Editais, portadora da Carteira de Identidade nº 33.916.004-4 SSP/SP e do CPF nº 219.862.918-63, residente à Rua 16, nº 60, Bloco Arara, Apartamento 04 – Residencial dos Pássaros – Mãe Preta, na cidade de Rio Claro – São Paulo.*

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
Avenida 62-A, 419 – Jardim América – Rio Claro – SP – CEP: 13628-004 – CNPJ: 67.729.178/0001-49 e INSCRI. ESTADUAL Nº 587.101.582.112 e INSCRI. MUNICIPAL Nº 016117
Praça Emilio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – Jaguariúna – SP – CEP: 13271-004 – CNPJ: 67.729.178/0002-20 e INSCRI. EST. Nº 062.996.580.0021 e INSCRI. MUNICIPAL Nº 520516326
Rua Paulo Costa, 140 – Distrito Industrial – Jd. Piemont Sul – Betim – MG – CEP: 32401-712 – CNPJ: 67.729.178/0004-91 e INSCRI. EST. Nº 395.060.142.110 e INSCRI. MUNICIPAL Nº 135200004
Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro Cilo 2 – Londrina – PR – CEP: 54.507-520 – CNPJ: 67.729.178/0005-72 e INSCRI. EST. Nº 90770533-17 e INSCRI. MUNICIPAL Nº 1306320
Rodovia Empresário João Santos Filho, 689 – Galpão C5 – Bairro Muribeca – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP: 54.388-438 – CNPJ: 67.729.178/0006-53 e INSCRI. EST. Nº 0867098-60 e INSCRI. MUNICIPAL Nº 087.813-9
DOCUMENTAÇÃO: rafaeli@rioclareense.com.br – vanessa@rioclareense.com.br / SAC: sac@rioclareense.com.br / CONTRATOS: contratos@rioclareense.com.br / PREGÃO ELETRÔNICO: allessandra@rioclareense.com.br / IMPRIMOS: imprimos@rioclareense.com.br



1191 3022 0000





LISANDRA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, Assistente de Licitação - Documentação, portadora da Carteira de Identidade nº 47.823.485-5 SSP/SP e do CPF nº 402.362.018-16, residente à Avenida 20-A, nº 879 - Bela Vista, CEP: 13.506-710, na cidade de Rio Claro - São Paulo.*

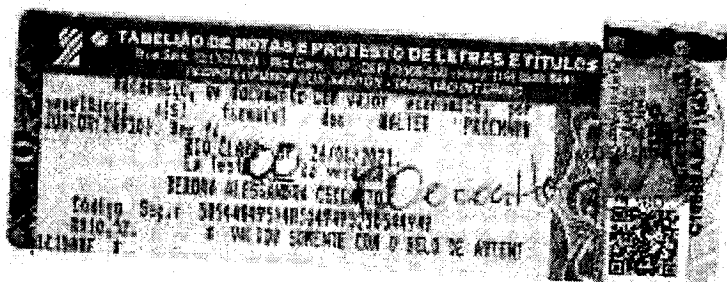
PODERES: Para representa-la junto aos órgãos da Administração Direita, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo assinar, retirar, incluir documentos, impetrar recursos, assinar livros de ata, assinar propostas e contratos, formular lances, negociar preços, impugnar e exercer qualquer outra atividade para os fins licitatórios, podendo ainda substabelecer esta à outrem e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.*

Esta Procuração não confere qualquer exclusividade ao outorgado, tendo sua validade compreendida por um período de 12 (doze) meses.

Rio Claro - SP, 26 de Janeiro de 2021.

FIRMA

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Walter Prochnow Junior
Sócio Administrador



ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
À Central do Sinal Público Eletrônico
www.sp.gov.br

Deborah Alessandra Ceccatto
Escritório Autenticado
RG 25.263.76-X
CPF 310.669.212-03



110 3552-5804

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
Avenida 20-A, 879 - Jardim América - Fone (13) 3523-5800 - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13406-886 - Rio Claro - SP - CNPJ: 07.124.174/0001-48 E INSC. ESTADUAL Nº 007.104.587.112 E INSC. MUNICIPAL Nº 918177

Praga Centro Marcenaria, 1002 - Galpão 21 - Michelio Residência/Quilômetro João Almo Naves - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13.148-274 - Jaguariúna - SP - Fone (19) 3673-8806 - CNPJ: 07.724.170/0004-71 E INSC. EST. Nº 005.693.142.110 E INSC. MUNICIPAL Nº 15016026

Rua Paulo Costa, 143 - Distrito Industrial - Jd. Planalto Sul - FONE (13) 3623-6860 - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13.508-712 - Guatubera - MG - CNPJ: 07.724.170/0005-01 E INSC. EST. Nº 002.894.580.821 E INSC. MUNICIPAL Nº 150231014

Avenida Roberto Rodrigues Jordani, 250 - Bloco 04 - Galpão 04 - Bairro Cda 2 - Fone (13) 3623-6860 - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 06.207-688 - Louveira - SP - CNPJ: 07.724.170/0006-72 E INSC. EST. Nº 007.7834-17 E INSC. MUNICIPAL Nº 2236335

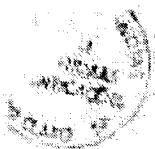
Rodovia Expressão João Santos Filho, 833 - Distrito 02 - Matãozinho - Fone (13) 3523-5800 - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 14.100-030 - Ribeirão das Neves - PE - CNPJ: 07.724.170/0007-53 E INSC. EST. Nº 007.884-93 E INSC. MUNICIPAL Nº 007.811

DOCUMENTAÇÃO: vendas@rioclarense.com.br • SERVIÇOS: atendimento@rioclarense.com.br • SAC: atendimento@sac.rioclarense.com.br • CONTRATOS: contratos@rioclarense.com.br
FISCALIZAÇÃO: atendimento@rioclarense.com.br • SERVIÇOS: atendimento@rioclarense.com.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 26/01/2021 15:26:30 que o documento de hash (SHA-256)
4357903ab5811e69277e9a083efc3a9fb99d34a07683140344c31850c0b106 foi validado em 26/01/2021 15:22:00 através da transação blockchain
0x56bbb0ec1b4e71186e3527421ea595d439be9a5136e2e76003d381cfd8852a0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 15546)





Rioclarense



4901

Φ

De acordo com a Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018, Racionaliza atos e procedimentos administrativos, Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, segue abaixo comprovação das assinaturas dos outorgados desta procuração.

Selo de Veracidade:

Luciana Zanetti

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Luciana Zanetti

Rafael Dalane Araújo da Silva

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Rafael Dalane Araújo da Silva

Vanessa Martins Pacheco de Almeida de Paulo

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Vanessa Martins Pacheco de Almeida de Paulo

Alessandra Fernanda Rossi Salles Bueno

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Alessandra Fernanda Rossi Salles Bueno

Rafael Olimpio Castanheira

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Rafael Olimpio Castanheira

Lisandra Pereira da Silva

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Lisandra Pereira da Silva

RECONHECIMENTO NO VERSO



1131 23.42 0034

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Avenida 01A, 419 - Jardim América - Fone (11) 3521-8800 - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13886-036 - Rio Claro - SP - CNPJ: 07.724.178/0001-01 E INSCR. ESTADUAL N° 187.121.582-113 E INSCR. MUNICIPAL N° 010717
Praça Emílio Marcondes, 1006 - Jd. São José - Fone (11) 3521-8800 - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13.894-374 - Japuíma - SP - Fone (11) 3521-8800 - CNPJ: 07.710.174/0004-01 E INSCR. EST. N° 293.081.142.113 E INSCR. MUNICIPAL N° 155018025
Rua Paulo César, 100 - Distrito Industrial - Jd. Primavera Sul - Fone (11) 3521-8800 - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13.629.713 - Santa - MG - CNPJ: 07.714.178/0001-01 E INSCR. EST. 064.884.000-107 E INSCR. MUNICIPAL N° 125031014
Avenida Arlene Rodrigues Jordani, 202 - Jd. São José - Fone (11) 3521-8800 - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 05.057-058 - Lins - SP - CNPJ: 07.724.178/0001-01 E INSCR. EST. N° 047.763.317 E INSCR. MUNICIPAL N° 1096373
Rodovia Expresso João Dantas Faria, 419 - Galvão CE - Fone (11) 3521-8800 - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 04.386-410 - Alagoinhas - PE - CNPJ: 07.724.178/0001-01 E INSCR. EST. N° 007.009.40 E INSCR. MUNICIPAL N° 007.013-1
DOCUMENTAÇÃO: vendas@rioclarense.com.br - CNPJ: 07.724.178/0001-01 E INSCR. EST. N° 187.121.582-113 E INSCR. MUNICIPAL N° 010717
FRENTE ELETRONICA: vendas@rioclarense.com.br - CNPJ: 07.724.178/0001-01 E INSCR. EST. N° 187.121.582-113 E INSCR. MUNICIPAL N° 010717



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 26/01/2021 15:26:30 que o documento de hash (SHA-256)
4357903ab5811e69277fe9a083efc3a9fb99d34a07683140344c31850cdb106 foi validado em 26/01/2021 15:22:00 através da transação blockchain
0x56bbb0ecd1b4e71186e3527421ea595d439be9a5136e2e76003d381cfd8b52a0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 15546)



100

ESTE TASELIGNATO ESTÁ FILIADO
A Central de Simul Público Consultor
www.casap.org.br

Deborah Alessandra Cecchetti
Autrice *La mamma*
06 36763 8761
06 3110 6662/6663

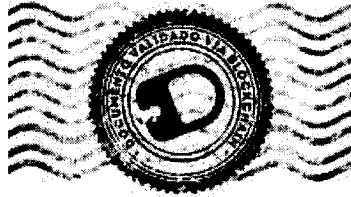


v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 26/01/2021 15:26:30 que o documento de hash (SHA-256) 4357903ab581e69277fe9a083efc3a9ffb99d34a07683140344c31850cdb106 foi validado em 26/01/2021 15:22:00 através da transação blockchain 0x56bbb0ecd1b4e71186e3527421ea595d439be9a5136e2e76003d381cfdb852a0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 15546)



4903
P

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4357903ab5811e69277fe9a083efc3a9ffb99d34a07683140344c31850cdb106** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **15546** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CR-DOCUMENTAÇÃO"**, cujo assunto é descrito como **"CR-DOCUMENTAÇÃO"**, faz prova de que em **26/01/2021 15:17:52**, o responsável **Comercial Cirúrgica Rioclarense (Matriz) (67.729.178/0001-49)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Comercial Cirúrgica Rioclarense (Matriz) a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/01/2021 15:22:58** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x56bbb0ecd1b4e71186e3527421ea595d439be9a5136e2e76003d381cfdb852a0**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://explorer.matic.network/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

